



NOTA TÉCNICA

N.º 01-SCIE





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

Ficha Técnica:

Título: Nota Técnica n.º 01-SCIE - Condições Exteriores de Segurança e Acessibilidade

Edição: 2025

Autór: Divisão de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Propriedade: Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

Contactos: Caminho do Pináculo, n.º 14, São Gonçalo,

9060-236 Funchal,

Telefone: 291 700 110,

srpc@madeira.gov.pt <http://www.procivmadeira.pt/>

APROVAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DO SRPC, IP-RAM

Funchal, 24 de fevereiro de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM

(Richard Nunes Marques)

M.

OBJETIVO

Definir a metodologia e os procedimentos a levar a efeito que visam permitir garantir a operacionalidade dos meios de socorro, nas situações previstas no n.º 7 do artigo 4.º, n.º 4 do artigo 5.º e n.º 8 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, bem como nas dos pontos 9 e 10 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2013, de 22 de abril, na sua redação atual.

APLICAÇÃO

Apoiar os promotores de operações urbanísticas, e os autores de fichas de segurança e de projetos de especialidade de SCIE, no âmbito das condições exteriores de segurança e acessibilidade previstas no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

ÍNDICE

OBJETIVO	3
APLICAÇÃO	3
REFERÊNCIAS	3
1. INTRODUÇÃO.....	4
2. METODOLOGIA.....	5
2.1. SITUAÇÃO 1	5
2.2. SITUAÇÃO 2	6
3. ZONAS DE INVERSÃO DE MARCHA PARA VEÍCULOS DE SOCORRO	7
Anexos	

REFERÊNCIAS

- Regulamento Técnico de SCIE (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e Portaria n.º 29/2013, de 22 de abril, na sua redação atual)

M.

1. INTRODUÇÃO

A redação dada ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, através dos n.º 7 do artigo 4.º, n.º 4 do artigo 5.º e n.º 8 do artigo 6.º, veio permitir, para os casos de edifícios situados em centros urbanos antigos e em zonas edificadas onde a rede viária existente não possa ser corrigida, a existência de outras características das vias de acesso e de outras características das acessibilidades às fachadas, desde que devidamente fundamentadas e se garanta a operacionalidade dos meios de socorro.

Por outro lado, e atentos às especificidades da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a sua orografia caracterizada pelo seu relevo acidentado, o n.º 9 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2013, de 22 de abril, na sua redação atual, vem referir que quando comprovada e justificadamente sejam desadequadas as disposições constantes do artigo 4.º, artigo 5.º e artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, poderá o autor do projeto propor fundamentadamente soluções alternativas e/ou compensatórias, que assegurem equivalente nível de segurança, com vista à respetiva aprovação pela entidade fiscalizadora competente, consultado o Corpo de Bombeiros com responsabilidade de intervenção no local.

Neste sentido, foi entendido que a aludida garantia de operacionalidade dos meios de socorro, bem como a referida aprovação das soluções alternativas e/ou compensatórias, deve envolver a auscultação e emissão de declaração por parte do Comandante do Corpo de Bombeiros com responsabilidade de intervenção no local onde se pretende realizar a operação urbanística.

A presente Nota Técnica, vem definir a metodologia e os procedimentos a levar a efeito para os diferentes casos acima mencionados, e apresenta ainda alguns exemplos de configuração, para as zonas de inversão de marcha para veículos de socorro.

M.

2. METODOLOGIA

2.1. SITUAÇÃO 1

Para as situações que possam ser enquadradas no âmbito do n.º 7 do artigo 4.º, n.º 4 do artigo 5.º e n.º 8 do artigo 6.º, do anexo à Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a metodologia e procedimentos a levar a efeito são:

1.º- O promotor e/ou autor do projeto/ficha de segurança, diligencia junto do Comandante do Corpo de Bombeiros com responsabilidade de intervenção, uma visita ao local onde se pretende realizar a operação urbanística, para apresentar “in loco” as condições exteriores de segurança e acessibilidade existentes.

2.º- Nos casos aplicáveis, o Comandante do Corpo de Bombeiros, emite uma declaração nos moldes previstos no anexo I.

3.º- O autor do projeto/ficha de segurança, anexa ao respetivo processo o original da declaração.

Exemplos de Aplicação:

- 1- Realização de operação urbanística (Obras de construção/alteração/ampliação) de um edifício com altura superior a 9m, situado num centro urbano antigo e servido por uma via de acesso existente com largura inferior a 3,50m.
- 2- Realização de operação urbanística (Obras de construção/alteração/ampliação) de uma moradia unifamiliar ou de um estabelecimento de bebidas ou restauração, em zona servida por rede viária existente com inclinação superior a 15%.

M.

2.2. SITUAÇÃO 2

Para as situações que possam ser enquadradas no âmbito do n.º 9 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2013, de 22 de abril, na sua redação atual, a metodologia e procedimentos a levar a efeito são:

1.º- O promotor e/ou o autor do projeto elabora um estudo prévio/pedido de informação prévia (constituído por peças escritas e desenhadas) com as soluções alternativas e/ou compensatórias que pretende implementar, e remete ao SRPC - IP RAM para efeitos de uma análise prévia;

2.º- Após indicação do SRPC, IP-RAM, o promotor e/ou o autor do projeto solicita a esse serviço, a realização de uma reunião onde deverão também estar presentes, um representante da DSCIE e um representante do Corpo de Bombeiros com responsabilidade de intervenção no local, para efeitos de análise e eventual validação das soluções preconizadas no estudo prévio apresentado;

3.º- Nos casos aplicáveis (leia-se aprovação pela DSCIE e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, das soluções propostas), o Comandante do Corpo de Bombeiros emite uma declaração nos moldes previstos no anexo II;

4.º- O autor do projeto anexa ao respetivo projeto de especialidade de SCIE o original da declaração.

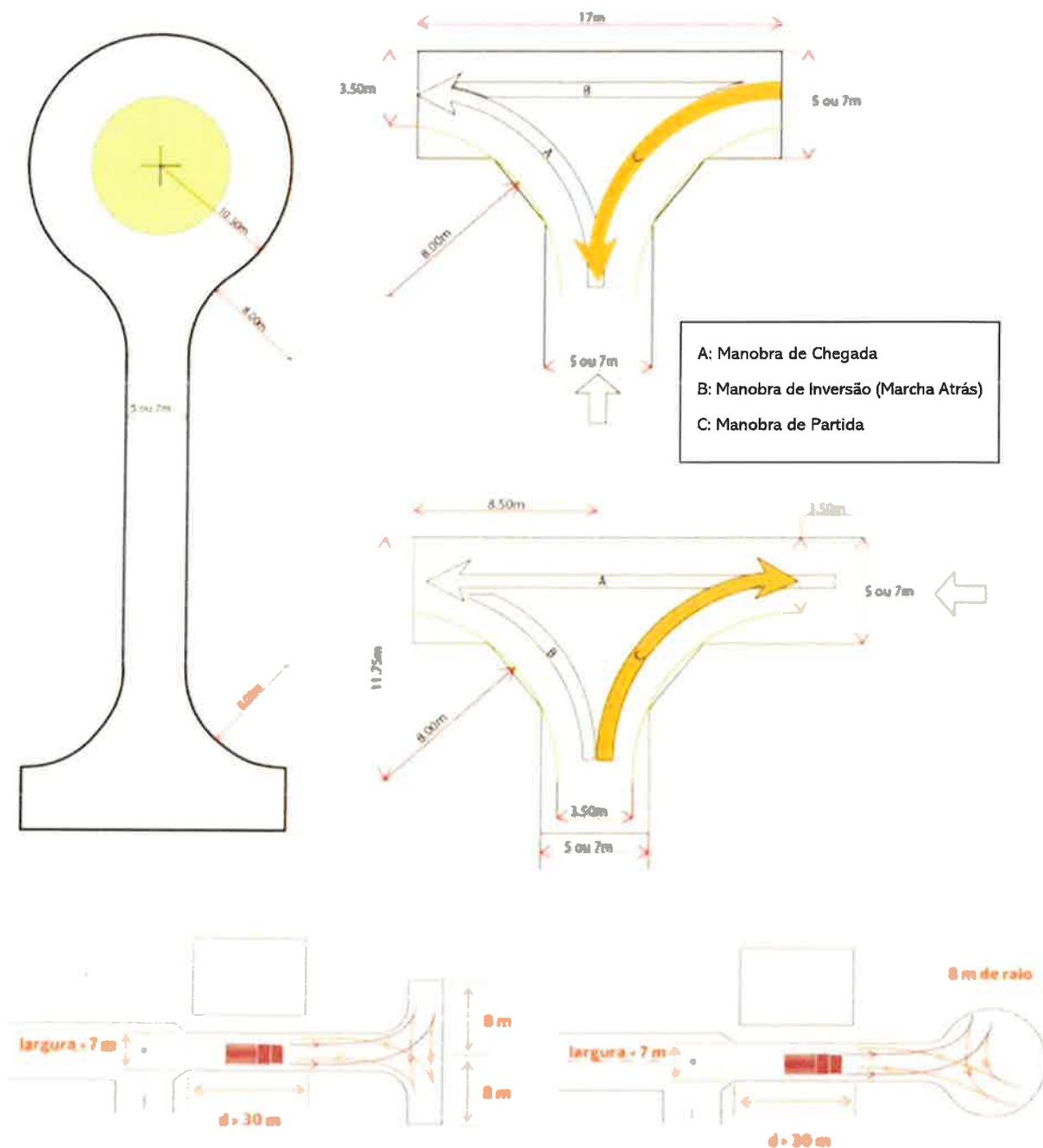
Exemplos de Aplicação:

- 1- Realização de operação urbanística (Obras de construção) de um edifício de habitação coletiva com altura superior a 9m e inferior a 28m, servida por uma via de acesso com inclinação superior a 15%.
- 2- Realização de operação urbanística (Obras de construção/alteração/ampliação) de um edifício de habitação coletiva com altura superior a 9m e inferior a 28m, sem fachadas acessíveis com as características previstas no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

n.

3. ZONAS DE INVERSÃO DE MARCHA PARA VEÍCULOS DE SOCORRO

Alguns exemplos para zonas de inversão de marcha para veículos de socorro:



Os exemplos apresentados, que asseguram resposta às exigências regulamentares, ilustram vias em impasse com 5,5 metros de largura, sendo que são necessárias 3 manobras para realizar a inversão de marcha.

ANEXOS

9.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO

Assunto: Condições exteriores de segurança e acessibilidade ao edifício/estabelecimento a construir/ ampliar/alterar, localizado (nome da rua, n.º de polícia, freguesia, concelho)

O Comandante do (nome do Corpo de Bombeiros com responsabilidade de intervenção no local), declara para os efeitos previstos no n.º 10 da Portaria n.º 29/2013 de 22 de abril, na sua redação atual, que este Corpo de Bombeiros dispõe de veículos e meios, com capacidade de intervenção em operações de socorro e combate a incêndios, no local onde pretende ser realizada a operação urbanística em assunto.

Local e data,

Assinatura do Comandante do Corpo de Bombeiros
Carimbo do Corpo de Bombeiros

Nota: Deve ser editada em impresso próprio do Corpo de Bombeiros

M.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO

Assunto: Condições exteriores de segurança e acessibilidade ao edifício localizado/a construir na (nome da rua, n.º de polícia, freguesia, concelho).

O Comandante do (nome do Corpo de Bombeiros com responsabilidade de intervenção no local), declara para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2013 de 22 de abril, na sua redação atual, que as medidas alternativas e/ou compensatórias abaixo descritas, que foram apresentadas e alvo de parecer favorável por parte da DSCIE do SRPC, IP-RAM, permitem garantir a este Corpo de Bombeiros capacidade de intervenção em operações de socorro e combate a incêndios, na edificação em assunto.

Descrição das medidas preconizadas:

1-

2-

...

Local e data,

Assinatura do Comandante do Corpo de Bombeiros
Carimbo do Corpo de Bombeiros

Nota: Deve ser editada em impresso próprio do Corpo de Bombeiros

Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios



Secretaria Regional
de Saúde e Proteção Civil



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Caminho do Pináculo, nº 14, São Gonçalo, 9060-236, FUNCHAL

Telef: 291 700 110

Contribuinte N° 509 079 911

Email: srpc@madeira.gov.pt

Site Oficial: www.procivmadeira.pt